

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL AOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM		
Autor:	100154 - DEPUTADO PEDRO GOMES DE MATOS		
Usuário assinador:	100154 - DEPUTADO PEDRO GOMES DE MATOS		
Data da criação:	29/07/2025 09:54:38	Data da assinatura:	30/07/2025 09:38:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO PEDRO GOMES DE MATOS

AUTOR: DEPUTADO PEDRO GOMES DE MATOS

PROJETO DE LEI
30/07/2025

Dispõe sobre a concessão de gratuidade no transporte público intermunicipal aos técnicos de enfermagem vinculados a cooperativas ou instituições conveniadas com o Sistema Único de Saúde SUS, no âmbito do Estado do Ceará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade no transporte público intermunicipal aos profissionais técnicos de enfermagem, devidamente habilitados, vinculados a cooperativas de trabalho ou instituições de saúde conveniadas com o Sistema Único de Saúde – SUS, que estejam em efetivo exercício profissional.

Art. 2º A concessão da gratuidade será condicionada à apresentação, no ato do embarque, de:

- I – Documento de identidade com foto;
- II – Registro profissional ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN);
- III – Declaração da cooperativa ou instituição conveniada ao SUS comprovando o vínculo e a escala de trabalho vigente;
- IV – Carteira funcional ou comprovante específico expedido pela cooperativa ou pela Secretaria Estadual da Saúde, conforme regulamento.

Art. 3º A gratuidade de que trata esta Lei será válida nos deslocamentos intermunicipais dentro do território cearense, em veículos pertencentes ao sistema de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob regulamentação do Estado do Ceará.

Art. 4º A gratuidade será limitada a deslocamentos diários por profissional, sendo vedada a utilização para fins particulares ou fora da escala de trabalho previamente declarada.

Art. 5º As empresas concessionárias e permissionárias do transporte intermunicipal deverão reservar vagas por veículo para os beneficiários desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo, para tanto, firmar convênios com as cooperativas, empresas de transporte, secretarias municipais de saúde e entidades representativas da categoria.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por créditos adicionais ou convênios.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Gomes de Matos

Deputado

JUSTIFICATIVA

Os técnicos de enfermagem desempenham papel fundamental na rede pública de saúde, especialmente nos serviços conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS), atuando diretamente na atenção básica, nas unidades hospitalares, nos serviços de urgência e na retaguarda dos programas de saúde da família. No entanto, muitos desses profissionais, especialmente os vinculados a cooperativas ou prestadores indiretos, enfrentam desafios logísticos e financeiros para se deslocar até os locais de trabalho, especialmente entre municípios.

A proposta desta Lei tem por finalidade garantir o direito à gratuidade no transporte intermunicipal a esses profissionais, assegurando condições mínimas de deslocamento e reconhecimento pela sua função essencial à saúde pública. Durante a pandemia de COVID-19, foi evidente a relevância desses trabalhadores, que, muitas vezes, atuaram sem qualquer apoio logístico ou estrutura.

Trata-se de uma medida com justiça social, respaldo jurídico e potencial de impacto direto na qualidade da saúde pública, ao garantir melhores condições aos profissionais da linha de frente que atendem a população mais vulnerável.

A iniciativa é viável, respeita a competência do Estado (art. 25 da Constituição Federal) para legislar sobre transporte intermunicipal e proteção da saúde pública (arts. 23 e 24), e não interfere em normas federais ou municipais. O modelo segue iniciativas semelhantes já adotadas para outras categorias no transporte urbano ou intermunicipal, como estudantes, pessoas com deficiência e agentes comunitários de saúde.

Assim, apresento o presente projeto com a convicção de que sua aprovação contribuirá para a valorização da saúde pública e o reconhecimento dos profissionais técnicos de enfermagem, contando com o apoio dos nobres colegas parlamentares.



DEPUTADO PEDRO GOMES DE MATOS

DEPUTADO (A)